



Alaor de Lima Filho
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
Horacio Bernardes Neto
Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch
Roberto Liesegang
Márcio Monteiro Gea
Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Marcio Marçal F. de Souza
Camila Spinelli Gadioli
Patricia Lynch Pupo
Fernando Stacchini
Renata Ciampi
Marcelo Moura Guedes
Guilherme Traub
Bruno Valladão Guimarães Ferreira
Gustavo Goiabeira de Oliveira
Maria Alice Doria
Rodrigo Jacobina

Diogo Dias
Bernardo Souza Barbosa
Delvio Denardi
Fernanda Lopez Marques da Silva
Alice de Almeida Lima
Luis Augusto Roux Azevedo
Fernando Gomes dos Reis Lobo
Leandro Araripe Fragoso Bauch
Marta Ferreira Cuellar
Mariana Brassaloti
Thais Marçal
Thais de Almeida Travanca
Henrique de Carvalho Lopez
Helena Luisa Miranda D'Oliveira Gomez
Kelly de Sousa Lima
Melissa Spera
Leonardo Rodrigues Tavares Meirinho
Mariana de Moraes Medros Miranda

Ariane Baars de Arruda Botelho
Maria Victória Mangeon Knorr
Isadora G. Velasco Cunha Figueira da Costa
Ana Luiza Andrade de Sousa
Lucca Moreira Godoi
Karolina de Sousa Dias
Gabriel Gonçalves
Yves Carneiro Finzetto
Tatiana Maia Martins Ribeiro
Giovanna Ribeiro Santos
Beatriz Baptistella Moraes
Natália Medeiros Lembo
Lucca Freiria Cabrini
Giovanna Piovano Morgado
Ana Luisa Claro Silva Jardim Marinho
Eduardo Gouvêa Cristelo
Helena Viviani Miranda de Oliveira

EXM. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial nº 0009275-38.2018.8.19.0001

EDITORA O DIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seus advogados signatários, em atenção à decisão de fls. 17645/17646, expor e requer o que se segue, se reportando aos itens indicados pelo douto juízo na decisão mencionada.

7) ***“Id 17090/17171. Petição de MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGAADVOGADOS na qual requer o deferimento da tutela de urgência, na forma do art. 300 do CPC para que o seu crédito no valor de R\$211,800,00 (...). Intime-se a recuperanda.”***

, Informa a Recuperanda que **não há que se falar em reserva de crédito neste momento**, uma vez que o recurso de apelação da Editora O Dia em sede de Embargos à Execução nº 0108905-04.2017.8.19.0001, **permanece suspenso aguardando o julgamento definitivo e trânsito em julgado** do Recurso Especial 2.100.859/RJ como se vê do último despacho proferido naqueles autos, ora juntado anexado. (**Doc. 1**)



Isto porque, em 01/08/2024, a Recuperanda opôs embargos de divergência que atualmente se encontram conclusos ao relator (**Doc.2**), ainda pendentes de julgamento. Sendo assim, não há o que se falar em trânsito em julgado do Recurso Especial 2.100.859/RJ, muito menos em levantamento da suspensão nos autos dos Embargos à Execução nº 0108905-04.2017.8.19.0001.

Imperioso, portanto, que seja indeferido o requerimento formulado por MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS, porquanto inexistente a definição do caso mencionado, permanecendo suspensos os Embargos à Execução acima mencionados e a própria Execução a eles correlata.

10) ***“d 17559/17583. (12ª VFP). À recuperanda, após ao AJ e, por fim ao MP”***

Ciente.

11) ***“Id. 17585/17606 (7ª Vara Federal de Execução Fisca RJ). À recuperanda, após ao AJ e, por fim ao MP.”***

Ciente.

Diante do exposto, requer-se o indeferimento do pedido formulado por MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS, tendo em vista que o recurso de apelação da Editora O Dia, em sede de Embargos à Execução nº 0108905-04.2017.8.19.0001, permanece suspenso, aguardando o julgamento definitivo e trânsito em julgado do Recurso Especial nº 2.100.859/RJ, conforme demonstrado no último despacho proferido nos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.

Rodrigo Jacobina Botelho
OAB/RJ 92.563

Alice de Almeida Lima
OAB/RJ 167.014

Isadora Gabriela Velasco Cunha Figueira da Costa
OAB/RJ 234.498

Matheus França da Silva Rodrigues
OAB/RJ 260.719